



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **6039014E735E5**, intitulada **DECRETO Nº 007/2021 - 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 26/02/2021 11:25 | **Autorização:** 26/02/2021 11:25 | **Circulação:** 01/03/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00195, 01/03/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto nº 007/2021, de 26 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Baraúna, com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 41.053/2021. No período de 26 de fevereiro a 10 de março de 2021, fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, exceto nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Central de Marcação, Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador, e Secretaria de Infraestrutura, devendo ser realizada triagem para evitar aglomerações. Sessões de licitação já designadas são mantidas, com restrição de acesso e transmissão ao vivo, priorizando-se novas sessões por meio eletrônico. Servidores com doenças crônicas, gestantes e maiores de 60 anos (exceto vacinados) estão dispensados do trabalho presencial. Ficam cancelados eventos, palestras e seminários; proibidos banhos e aglomerações em açudes, reservatórios e piscinas públicos; suspensos clubes, casas de festa, áreas de lazer e prática desportiva coletiva; bares, restaurantes e similares devem funcionar das 7h às 16h, com delivery até 22h; academias limitadas a 5 praticantes por horário. Supermercados, farmácias e demais estabelecimentos essenciais podem abrir em horário comercial, com uso obrigatório de máscaras, limitação de 5 pessoas por vez e fornecimento de máscaras a funcionários e clientes. É obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos e transportes, sob pena de multa de R\$ 100,00 por pessoa. O consumo de bebidas alcoólicas e shows ao vivo estão proibidos. Missas e cultos religiosos são permitidos com 30% da capacidade. Óbitos suspeitos de COVID-19 devem ser sepultados com brevidade, e os demais óbitos seguem Procedimento Operacional Padrão. Novo decreto será publicado até 10 de março de 2021 para regulamentar a continuidade ou ampliação das medidas.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=6039014E735E5&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 04:15